



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 812, de 20 de maio de 2002.

INSTITUI O TROFÉU “POÇO DAS ANTAS MAIOR E MELHOR, A GENTE QUE FAZ”.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município de Poço das Antas fica autorizado a instituir o troféu “**POÇO DAS ANTAS MAIOR E MELHOR, A GENTE QUE FAZ**”, e que será destinado anualmente a 05 (cinco) empresas comerciais e ou indústrias e 05 (cinco) produtores rurais (exceto os integrados) e 03 (três) produtores rurais integrados do município.

Art. 2º - A classificação dos produtores rurais e integrados será obtida pelo valor total das notas fiscais expedidas no ano imediatamente anterior ao da premiação.

Art. 3º - A classificação das 05 (cinco) empresas comerciais e ou industriais será obtida pelo valor total da participação no valor adicionado do município, apurado nas guias informativas anuais do ICMS e esta será dividida da seguinte maneira: 02 (dois) troféus serão destinados para as maiores empresas comerciais e/ou industriais e 03 (três) troféus serão destinados às empresas comerciais e/ou industriais de maior crescimento no ano imediatamente anterior à premiação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 5º - A presente Lei correrá pela seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
2005 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda.
3.3.90.31.00.00 – Premiação Cultural, Artística, Científica, Desportiva e Outras.

Art. 6º - A entrega dos prêmios, criada por esta Lei, será feita em data estabelecida pelo Poder Executivo e de maneira a dar destaque necessário aos contemplados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de maio de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL